PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ConsAdm 0003359-33.2021.2.00.0814

REQUERENTE: 1° REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM TODAS AS UNIDADES DE SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ - PONTO FACULTATIVO DE EXPEDIENTE DO PODER JUDICIÁRIO - PREVISÃO DO ART.76 DO CÓDIGO DE NORMAS DO ESTADO.

DECISÃO/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 137/2021 - CGJ

Trata-se de requerimento formulado por Cleomar Carneiro de Moura, oficial titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, solicitando autorização para suspensão dos serviços no dia 06 de setembro de 2021, que antecede o feriado da Independência do Brasil, tendo em vista o baixo movimento na cidade, de forma a resguardar a segurança dos funcionários da serventia, sem prejuízo dos prazos a serem cumpridos.

É o relatório.

20-14

Decido.

Em que pese o pedido ter sido realizado apenas pelo oficial registrador do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, qualquer decisão a ser tomada deve ter eficácia perante todo o serviço extrajudicial do Estado.

O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará vigente prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras hipóteses, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário.

> Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos.

Assim, considerando que a data está entre os dias inclusos como ponto facultativo deste Tribunal de Justiça, conforme Portaria da Presidência acerca do tema, bem como a redução do expediente no serviço público, comércio e até mesmo nos serviços bancários, entendo viável a solicitação.

Por todo exposto, esta Corregedoria faculta a suspensão do expediente das serventias extrajudiciais do Estado do Pará, no dia 6 de setembro próximo, sem prejuízo do plantão dos serviços de registro civil de pessoas naturais.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expeça-se Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Pará.

Utilize-se cópia desta decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, arquive-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedora Geral de Justiça, em exercício.

A12